



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.

Comunicação nº 050/2012 – TJD/RJ

REPÚBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 049/2012, publicado na decisão da 1^a CDR de 28 de fevereiro de 2012:

2) Processo: nº 28/2012

1) Denunciado: Flavio Silva de Azevedo (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2) Denunciado: Valdemir da Silva Mendes (Presidente do AD Cabofriense)

Tipificação: arts. 258-B, 243-F e 258-D na forma do art. 184 do CBJD

3) Denunciado: AD Cabofriense (associação)

Tipificação: Art. 213 I, II e § 1º do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x AA Portuguesa

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 11/02/2012

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (adv. AD Cabofriense)

Auditor Relator: Dr. José Batista Flores

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e também por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-B.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 I do CBJD e por unanimidade de votos, multado o denunciado em mais R\$ 2.000,00 (mil reais) e perda de um mando de campo na forma do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

regulamento da competição, quanto à imputação do art. 213 II § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.

LEIA-SE:

“...Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD e por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias e multado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 243-F do CBJD e também por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258-D.

Por unanimidade de votos, multado o 3º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e perda de um mando de campo, quanto à imputação do art. 213 I-II § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.”

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta do TJD